



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4.094 / 2004

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 100/2004.

CONCEDE ANISTIA FISCAL.

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data: 15.12.2004

Movimento: _____

101



Prefeitura Municipal de Aracruz

**ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

202

Aracruz/ES, 15 de dezembro de 2004.

MENSAGEM N.º 0100/2004

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 100/2004, que concede anistia fiscal de multa e juros, objetivando dar nova oportunidade para que os contribuintes possam regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal de Aracruz.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos da legislação vigente principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao artigo 14, pois não concede nenhum benefício de natureza tributária, ou seja, não há redução do valor do tributo, mas somente de penalidades fiscais.

Com relação ao prazo para que os contribuintes possam se utilizar de tais descontos, foi fixado o dia 27 de Dezembro vindouro, por motivos de fechamento do balanço do Município com o término do mandato atual.

Ao submeter o projeto à apreciação da douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores terão o bom senso de reconhecer que merece aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente


**LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

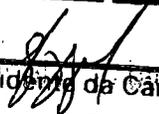
31/9

AO DEPT. LEGISLATIVO
ARQUIVE-SE

PROJETO DE LEI Nº 100, de 15/12/2004.

Em 03/10/105

CONCEDE ANISTIA FISCAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS


Presidente da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em Dívida Ativa bem como dos juros de mora.

Art. 2º - Os débitos originados de lançamento de ofício procedidos através de auto de infração, não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com os seguintes descontos:

I - Débitos de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com 60% (sessenta por cento) da multa de infração;

II - Débitos superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com 90% (noventa por cento) da multa de infração.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei vigorarão até 27 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 15 de dezembro de 2004.


LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 4.094/2004.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a este Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz, 15 de dezembro de 2004.


Departamento Administrativo



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

O Artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara Municipal estabelece que:

“ Art. 96 . Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas ”.

De acordo com este dispositivo regimental determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 100/2004, oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede anistia fiscal, o qual não foi deliberado na legislatura anterior.

Ao Departamento Legislativo para informar ao Poder Executivo Municipal e após arquivar.

Em: 03 de janeiro de 2005.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES., 07 de janeiro de 2005.

Of. nº 013/2005
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista que o que consta do artigo 96 da Resolução nº 492, de 31/12/90 – Regimento Interno que estabelece que: “Art. 96 – Ao encerrar a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.” ; venho comunicar a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 100/04 – Concede Anistia Fiscal**, oriundo desse Executivo foi **ARQUIVADO**.

Na oportunidade apresento minhas

Cordiais Saudações.


RONALDO MODESENI CUZZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
DD. Prefeito Municipal
Nesta